# Presidência

## RESOLUÇÃO Nº 308, DE 11 DE MARÇO DE 2020.

Organiza as atividades de auditoriainterna do Poder Judiciário, sob a formade sistema, e cria a ComissãoPermanente de Auditoria

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, nouso de suas atribuições legais e regimentais, e, em especial, com fundamento no art. 6°,XIV, do Regimento Interno do Conselho Nacional de Justiça;

**CONSIDERANDO** a competência do Conselho Nacional de Justiça parao controle administrativo e financeiro do Poder Judiciário (art. 103-B, § 4º, I, daConstituição Federal);

**CONSIDERANDO** a necessidade de que seja promovida a efetividadedo contido nos artigos 70 e 74 da Constituição da República Federativa do Brasil, compadrões que permitam a sua integração, na forma neles preconizada;

CONSIDERANDO a necessidade de uniformização dos procedimentosde auditoria interna no âmbito do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO que, no Acórdão TCU nº 2.622/2015-Plenário, aCorte de Contas Federal recomendou observar as diferenças conceituais entre controleinterno e auditoria interna, de forma a não atribuir atividades de cogestão à unidade deauditoria interna;

CONSIDERANDO os estudos que estabelecem a diferenciação entreauditoria interna e controles internos realizados no Acórdão nº 1171/2017 – TCU –Plenário;

CONSIDERANDO a relevância do papel da auditoria interna para a boagovernança das organizações públicas;

**CONSIDERANDO** a Estrutura Internacional de Práticas Profissionais(International Professional Practices Framework – IPPF) promulgada pelo The Instituteof Internal Auditors – IIA;

**CONSIDERANDO** a decisão plenária tomada no julgamento do Pedidode Providências nº 0003945-39.2011.2.00.0000, na 59ª Sessão Virtual, realizada em 14de fevereiro de 2020;

**RESOLVE:** 

### CAPÍTULO I

### Das Disposições Gerais

- Art. 1º As atividades de auditoria interna do Poder Judiciário serãoorganizadas sob a forma de sistema, nos termos desta Resolução.
- Art. 2º Auditoria interna é a atividade independente e objetiva deavaliação e consultoria com o objetivo de agregar valor às operações da organização, demodo a auxiliar na concretização dos objetivos organizacionais, mediante avaliação daeficácia dos processos de gerenciamento de riscos, de controles internos, de integridade e de governança.

Parágrafo único. Em função das suas atribuições precípuas, é vedado àsunidades de auditoria interna exercer atividades típicas de gestão, não sendo permitidasua participação no curso regular dos processos administrativos ou a realização depráticas que configurem atos de gestão.

Art. 3º É obrigatória a existência de unidade de auditoria interna, vinculada diretamente à autoridade máxima do órgão, nos conselhos e tribunais integrantes do Poder Judiciário e sujeitos ao controle do CNJ.

Parágrafo único. Os conselhos e tribunais integrantes do Poder Judiciárioe sujeitos ao controle do CNJ deverão organizar as unidades de auditoria interna comsuporte necessário de recursos humanos e materiais que garantam seu funcionamentoadequado, compatível com a demanda dos trabalhos.

- Art. 4º A unidade de auditoria interna do órgão reportar-se-á:
- I funcionalmente, ao órgão colegiado competente do tribunal ouconselho, mediante apresentação de relatório anual das atividades exercidas, observadoo disposto no art. 5°, § 2°, desta Resolução; e
  - $\ensuremath{\mathsf{II}}$  administrativamente, ao presidente do tribunal ou conselho.
  - Art. 5º O reporte a que se refere o inciso I do artigo 4º tem o objetivo deinformar sobre a atuação da unidade de auditoria interna, devendo

consignar norespectivo relatório, pelo menos:

- I o desempenho da unidade de auditoria interna em relação ao PlanoAnual de Auditoria, evidenciando:
- a) a relação entre o planejamento de auditoria e as auditoriasefetivamente realizadas, apontando o(s) motivo(s) que inviabilizou(aram) a execuçãoda(s) auditoria(s);
  - b) as consultorias realizadas; e
  - c) os principais resultados das avaliações.
- II a declaração de manutenção da independência durante a atividade deauditoria, avaliando se houve alguma restrição ao acesso completo e livre a todo equalquer documento, registro ou informação; e
- III os principais riscos e fragilidades de controle do tribunal ouconselho, incluindo riscos de fraude, e avaliação da governança institucional.
- § 1º A unidade de auditoria interna deverá encaminhar o relatório anualdas atividades desempenhadas no exercício anterior ao órgão colegiado competente dotribunal ou conselho até o final do mês de julho de cada ano.
- § 2º O relatório anual das atividades deverá ser autuado e distribuído, noprazo máximo de trinta dias, a contar da data do seu recebimento, para que o órgãocolegiado competente do tribunal ou conselho delibere sobre a atuação da unidade de auditoria interna.
- § 3º O relatório anual das atividades deverá ser divulgado na internet, napágina do tribunal ou conselho, até trinta dias após a deliberação do órgão colegiadocompetente do tribunal ou conselho.
- Art. 6º O cargo ou função comissionada de dirigente da unidade deauditoria interna deverá ser, no mínimo, correspondente ao de nível CJ-3, ouequivalente, visando a simetria entre unidades de auditoria interna, no âmbito do Poder Judiciário.
- § 1º O dirigente da unidade de auditoria interna será nomeado paramandato de dois anos, a começar no início do segundo ano de exercício de cadapresidente de tribunal ou conselho, com possibilidade de duas reconduções, medianteatos específicos, salvo disposição em contrário na legislação.
- § 2º A destituição de dirigente da unidade de auditoria interna, antes doprazo previsto no § 1º do art. 6º, somente se dará após aprovação pelo órgão colegiadocompetente do tribunal ou conselho, facultada a oitiva prévia do dirigente.
- § 3º É permitida a indicação para um novo mandato de dirigente daunidade de auditoria interna, desde que cumprido interstício mínimo de dois anos.
- § 4º O exercício do cargo ou função comissionada em complementaçãoao mandato anterior, em virtude de destituição antecipada, não será computado para finsdo prazo previsto no § 1º.
- Art. 7º É vedada a designação para exercício de cargo ou funçãocomissionada, nos órgãos integrantes do sistema de auditoria interna de que trata estaResolução, de pessoas que tenham sido, nos últimos cinco anos:
  - I responsáveis por atos julgados irregulares por decisão definitiva de Tribunal de Contas;
  - II punidas, em decisão da qual não caiba recurso administrativo, emprocesso disciplinar por ato lesivo ao patrimônio público; e
  - III condenadas judicialmente em decisão com trânsito em julgado ou naforma da lei:
  - a) pela prática de improbidade administrativa; ou
  - b) em sede de processo criminal.

Parágrafo único. Serão exonerados, sem necessidade da aprovação de quetrata o § 2º do art 6º, os servidores ocupantes de cargos em comissão ou funções deconfiança que forem alcançados pelas hipóteses previstas nos incisos I, II e III do *caput*deste artigo.

Art 8º Para o exercício das atribuições da auditoria interna, os servidoresdesignados como auditores podem requerer, por escrito, aos responsáveis pelas unidadesorganizacionais, os documentos e as informações necessárias à realização do trabalho,inclusive acesso a sistemas eletrônicos de processamentos de dados, sendo-lhesassegurado livre acesso às dependências das unidades organizacionais do respectivotribunal ou conselho.

# CAPÍTULO IISEÇÃO I

## Do Sistema de Auditoria Interna do Poder Judiciário - SIAUD-Jud

- Art. 9º O Sistema de Auditoria Interna do Poder Judiciário SIAUD-Jud, enquanto um dos pilares do sistema de controle interno constitucional, visa organizar oprocesso de auditoria em âmbito nacional, uniformizando procedimentos de auditoria, definindo diretrizes e estabelecendo parâmetros para a atividade de auditoria interna do Poder Judiciário.
  - Art. 10. Integram o SIAUD-Jud:
- I O CNJ como órgão central, incumbido da orientação técnicanormativa e da avaliação da funcionalidade das unidades de auditoria interna quecompõem o Sistema, sem prejuízo da sua subordinação ao órgão cuja estruturaadministrativa estiver integrada;
- II as unidades de auditoria interna do Conselho da Justiça Federal, doConselho Superior da Justiça do Trabalho, do Superior Tribunal de Justiça, do TribunalSuperior do Trabalho, do Tribunal Superior Eleitoral e do Superior Tribunal Militar, como órgãos setoriais;
- III as unidades de auditoria interna dos Tribunais Regionais Federais, Tribunais Regionais do Trabalho e Tribunais Regionais Eleitorais, como unidadesregionais do Conselho da Justiça Federal, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e do Tribunal Superior Eleitoral, respectivamente; e
- IV as unidades de auditoria interna dos Tribunais de Justiça dosEstados e do Distrito Federal e dos Tribunais de Justiça Militar, como órgãos regionais singulares.

- § 1º O órgão central do SIAUD-Jud será representado pela ComissãoPermanente de Auditoria a que se refere o art. 14, como instância máxima em matériadeliberativa e decisória, sem prejuízo das competências do Plenário do CNJ.
  - § 2º A unidade de auditoria do CNJ desempenhará as funçõesoperacionais de competência do Órgão Central do Sistema.
  - Art.11. São finalidades do SIAUD-Jud:
  - I avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianualrespectivo;
  - II acompanhar e avaliar a execução orçamentária e os programas de gestão;
  - III verificar a observância e comprovação da legalidade dos atos degestão;
- IV avaliar os resultados, especialmente quanto à eficiência e à eficáciadas ações administrativas, relativas à governança e à gestão orçamentária, financeira, patrimonial e de pessoal, nos seus vários órgãos;
  - V examinar as aplicações de recursos públicos alocados por entidadesde direito privado; e
  - VI subsidiar meios e informações, bem como apoiar o controle externoe o CNJ no exercício de sua missão institucional.
- Parágrafo único. As finalidades expostas nos incisos deste artigo serãoalcançadas por meio das atividades realizadas na forma do art. 2º desta Resolução.
  - Art. 12. Estão sujeitas às ações do SIAUD-Jud:
  - I as unidades administrativas dos conselhos e tribunais integrantes doPoder Judiciário submetidas ao controle do CNJ;
  - II as serventias judiciais e extrajudiciais autônomas ou privadas; e
  - III as entidades que percebam ou arrecadem recursos em nome doPoder Judiciário.

### SEÇÃO II

#### Da Comissão Permanente de Auditoria

- Art. 13. Fica instituída a Comissão Permanente de Auditoria, compostapor, no mínimo, três Conselheiros eleitos pelo Plenário do CNJ.
- Art. 14. Compete à Comissão Permanente de Auditoria:
- I deliberar sobre normas que assegurem à unidade de auditoria interna eaos servidores, no desempenho de atividades de auditoria, a atuação independente e comproficiência;
- II decidir sobre a realização de Ações Coordenadas de Auditoria, sugeridas pelo Comitê de Governança e Coordenação do SIAUD-Jud ou por iniciativa própria:
  - III aprovar e dar conhecimento aos tribunais e conselhos do PlanoAnual de Ações Coordenadas de Auditoria; e
  - IV emitir recomendações ou determinações decorrentes das AçõesCoordenadas de Auditoria.
  - § 1º A unidade de auditoria interna do CNJ prestará apoio técnico eoperacional à Comissão Permanente de Auditoria.
- § 2º As Ações Coordenadas de Auditoria têm por objetivo a avaliaçãoconcomitante, tempestiva e padronizada sobre questões de relevância e criticidade parao Poder Judiciário, bem como o atendimento aos princípios de eficiência, eficácia, economicidade e efetividade.

### **SEÇÃO III**

## Do Comitê de Governança e Coordenação do SIAUD-Jud

- Art. 15. Fica instituído o Comitê de Governança e Coordenação doSIAUD-Jud, com o objetivo de uniformizar procedimentos e entendimentos relacionados à auditoria interna.
  - Art. 16. O Comitê de Governança e Coordenação do SIAUD-Judserácomposto:
  - I pelo dirigente da unidade de auditoria interna do CNJ, que o presidirá;
  - II pelos dirigentes dos órgãos setoriais do Sistema;
  - III por um representante de unidade regional da Justiça Federal;
  - IV por dois representantes de unidade regional da Justiça Eleitoral;
  - V por dois representantes de unidade regional da Justiça do Trabalho;
- VI por dois dirigentes de órgão regional singular dentre os tribunais degrande porte classificados conforme o relatório Justiça em Números do ano anterior;
- VII por dois dirigentes de órgão regional singular dentre os tribunaisconsiderados de médio porte conforme o relatório Justiça em Números do ano anterior; e
- VIII por dois dirigentes de órgão regional singular dentre os tribunaisconsiderados de pequeno porte conforme o relatório Justiça em Números do ano anterior.
- § 1º Os representantes de que tratam os incisos III a VIII serão definidospor eleição dentro de cada grupo, de modo que cada tribunal ocupará a cadeira derepresentante da região por dois anos.

- § 2º Em caso de empate, terá preferência o dirigente que menos vezesocupou a cadeira de representante do respectivo grupo.
- § 3º Persistindo o empate, terá preferência o dirigente com mais tempono cargo de titular da unidade de auditoria interna, a contar da última nomeação.
  - Art. 17. Compete ao Comitê de Governança e Coordenação do SIAUD-Jud:
  - I submeter à aprovação da Comissão Permanente de Auditoria aspropostas que vier a deliberar;
- II avaliar e debater temas que objetivem alinhar e harmonizar aspráticas e os procedimentos relacionados com as atividades das unidades de auditoriainterna dos órgãos jurisdicionados ao CNJ;
- III estabelecer diretrizes para promover padronização e racionalizaçãode procedimentos afetos à realização das avaliações e consultorias;
  - IV formular propostas de metodologias para avaliação eaperfeiçoamento das atividades do SIAUD-Jud;
  - V propor ações de capacitação na área de auditoria;
  - VI organizar fórum permanente destinado a debater temas práticos eteóricos voltados à área de auditoria;
  - VII efetuar estudos e propor medidas visando promover a integraçãooperacional do SIAUD-Jud;
  - VIII sugerir procedimentos para promover a integração do SIAUD-Judcom outros sistemas da Administração Pública;
- IX criar grupos de trabalho temáticos, de caráter permanente ouprovisório, visando efetuar análise e estudo de casos propostos pelos seus integrantes e/ou órgãos representados, com vistas ao aperfeiçoamento e inovação da auditoria internado Poder Judiciário;
  - X tratar dos assuntos técnicos decorrentes das atividades de auditoriainterna, com a elaboração de:
- a) propostas de realização de Ações Coordenadas de Auditoria em funçãoda materialidade, relevância, criticidade ou outros fatores de risco;
  - b) notas técnicas, documentos, formulários e instrumentoscomplementares à execução das diretrizes técnicas de auditoria; e
  - c) propostas de regulamentação sobre matéria de Auditoria Interna.
  - XI fomentar, nas unidades de auditoria interna do Poder Judiciário, programas de garantia da qualidade e melhoria.
- Art. 18. O Comitê de que trata o art. 16 reunir-se-á ordinariamente a cadaquatro meses e, extraordinariamente, por convocação de seu Presidente ou pela maioriade seus membros.
  - § 1º As reuniões serão realizadas, preferencialmente, porvideoconferência.
  - § 2º O quórum mínimo para abertura dos trabalhos do Comitê é de cincomembros.
  - § 3º As deliberações do Comitê serão tomadas por maioria dos membrosparticipantes na reunião deliberativa.
  - § 4º Em caso de empate, cabe ao Presidente do Comitê o voto dequalidade.
  - $\S$  5° Os membros titulares terão como suplentes os respectivos substitutos<br/>legais.

# CAPÍTULO III

## Das Disposições Finais e Transitórias

- Art. 19. A implantação das diretrizes previstas nos artigos 3º ao 7º deverão ocorrer de forma gradativa no prazo máximo de um ano, a contar da data da publicação desta Resolução.
- Art. 20. A comissão de que trata o art. 13 e o comitê de que trata o art. 15deverão entrar em funcionamento no prazo máximo de 180 dias a contar da publicação desta Resolução.
  - Art. 21 O comitê de que trata o art. 15 deverá elaborar Regimento Internono prazo máximo de sessenta dias após a primeira reunião.
- Art. 22 O prazo de que trata o § 1º do art. 6º começará a contar a partir dosegundo ano de exercício do próximo presidente de tribunal ou conselho, considerada adata de publicação desta Resolução.
- Parágrafo único. A permanência do atual dirigente da unidade deauditoria interna para cumprir o mandato de que trata § 1º do art. 6º deverá serformalizada por ato específico. Art. 23. Fica revogada a Resolução CNJ nº 86, de 8 de setembro de 2009.
  - Art. 24. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

### Ministro DIAS TOFFOLI

### RESOLUÇÃO Nº 309, 11 DE MARÇO DE 2020.

Aprova as Diretrizes Técnicas dasAtividades de Auditoria InternaGovernamental do Poder Judiciário –DIRAUD-Jud e dá outras providências.